



INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PROFESSOR PAULO DE GÓES

PORTARIA N° 1326, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

A Vice-Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ, Profa. Alane Beatriz Vermelho, no uso de suas atribuições legais e após homologação na 340ª Reunião da Congregação realizada em 06/02/2013,

Resolve aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro conforme abaixo:

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA

Capítulo I

Das Considerações Preliminares

Artigo 1º - O presente Regimento apresenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Microbiologia e Imunologia.

Artigo 2º - O Núcleo Docente Estruturante integra a estrutura de gestão acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Microbiologia e Imunologia. Tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, e atualizá-lo periodicamente;

II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva realização;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, caso existentes, para os Cursos de Graduação;

VI - Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;

VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII - Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VIII - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX - Acompanhar as atividades do corpo docente.

§ Único - O NDE pode convocar professores, coordenadores de disciplinas e chefes de Departamento de sua Unidade para esclarecimentos referentes às atividades docentes no curso de Graduação, seguindo as diretrizes do Art. 3º, Item IX da Resolução nº 06/2012 do Conselho de Ensino de Graduação. Quando existir a necessidade de convocar professores e/ou coordenadores de disciplinas de outras Unidades o procedimento adotado será via memorando para a Unidade de forma a ser encaminhado para o presidente do NDE da respectiva Unidade.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 4º - O Núcleo Docente Estruturante é composto por:

I - Membros do corpo docente efetivo do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Microbiologia e Imunologia;

II - Pelo Coordenador de Ensino de Graduação como seu presidente.

§ Primeiro - O Coordenador poderá ser substituído na ausência ou impedimento eventual pelo docente integrante mais antigo do NDE em exercício na instituição;

§ Segundo - A composição do NDE deverá privilegiar a proporcionalidade entre os Departamentos da Unidade.

§ Terceiro - O NDE será composto por no mínimo 5 membros e no máximo 7, podendo um novo membro ser nomeado pelo Presidente do NDE a qualquer momento.

Artigo 5º - Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador de Ensino de Graduação, e as indicações serão homologadas pela Congregação do IMPPG, para um mandato mínimo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez;

§ Único - O desligamento de qualquer membro dar-se-á após o término do mandato ou a pedido por licença formal, nomeação em cargo administrativo na Administração Central da Universidade, Centro ou Unidade ou como explicitado no Art. 12º, § 2º Cabe ao presidente do NDE nomear automaticamente outro membro.

Artigo 6º - A renovação parcial dos integrantes do NDE deverá ser limitada a no máximo 2/3 dos seus membros, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Artigo 7º - Nos primeiros 3 anos de funcionamento de curso novo, pelo menos 1/3 dos membros do NDE deverá ser de docentes envolvidos no processo de criação do curso.

Capítulo IV

Da Titulação e do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 8º - Os docentes que compõem o NDE devem possuir título de Doutor obtido em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ser docentes do quadro permanente da Unidade.

Artigo 9º - Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ Único - Os membros atuantes no NDE poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do NDE.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - Designar um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas,

Capítulo VI

Das Reuniões do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 11º - Reuniões ordinárias do NDE serão realizadas pelo menos 4 vezes por ano, por convocação do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento.

Artigo 12º - O quorum mínimo para que seja instalada uma reunião do NDE será a maioria simples (metade mais 1).

§ 1º - O NDE será presidido pelo Coordenador de Ensino de Graduação. O Diretor da Unidade terá assento permanente nas reuniões do NDE, sem direito a voto, e sem que sua presença seja considerada para efeito de quorum.

§ 2º - Os membros do NDE podem justificar sua ausência nas reuniões. Cabe ao Presidente do NDE indicar novo membro, caso o mesmo tenha se ausentado por 2/3 ou mais das reuniões anuais.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13º O presente Regimento poderá ser modificado em virtude de Leis e Resoluções do CEG que importem em alterações.

Art. 14º Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, após sua aprovação pela Congregação do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, revogadas as disposições em contrário.